

Parecer nº 163/2021 – CGM

PROCESSO Nº 9/2016-00038

MODALIDADE: Pregão Presencial

Contrato: 300/2016

OBJETO: Locação de veículos para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.

Termo de Aditivo: 8º TA nº 144/2021, referente a prorrogação por igual período e valor.

Valor: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer-SECULT.



1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP: 68625-970 – Tel.: (91) 3729-8037 / 8038 / 8001 / 8002 / 8003 / 8004 / 8005 / 8006

CNPJ: 05.193.057/0001-78 – Paragominas – PA

CONTROLADORIA: controladoria@paragominas.pa.gov.br

- III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
- V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
- VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;
- VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo.”



Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se do processo de formalização do 8º TA nº 144/2021 referente a prorrogação por igual período e valor do Contrato nº 300/2016, cujo objeto é a locação de veículos para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.

O Processo de Formalização do 8º TA nº 144/2021 terá vigência até 05 de junho de 2021 e tem o valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 08/01/2021, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem

- I. Ofício SECULT/DEPLAC nº 03/2021, com o aceite da Contratada;
- II. Ofício SECULT/DEPLAC nº 04/2021;
- III. Cópia do Contrato nº 300/2016;
- IV. Cópia do 1º TA 751/2016;
- V. Cópia do 2º TA 267/2017;
- VI. Cópia do 3º TA 108/2018;
- VII. Cópia do 4º TA 702/2018;
- VIII. Cópia do 5º TA 362/2019;
- IX. Cópia do 6º TA 936/2019;
- X. Cópia do 7º TA 460/2020;
- XI. Indicação Orçamentária;
- XII. Minuta do 8º Termo de Aditivo;
- XIII. Parecer Jurídico nº 093/2021-SEJUR/PMP.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do contrato administrativo deve-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa Contratada.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o parecer jurídico onde foram citados os requisitos legais que amparam a celebração do Termo Aditivo.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.



4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade da formalização do 8º TA nº 144/2021 referente a prorrogação por igual período e valor do Contrato nº 300/2016, cujo objeto é a locação de veículos para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer. Tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 08 de janeiro de 2021.

SIRLEDE FERREIRA
ALVES:29890080206

Assinado de forma digital por
SIRLEDE FERREIRA
ALVES:29890080206
Dados: 2021.01.08 14:35:50 -03'00'

Sirlede Ferreira Alves
Controladoria Geral do Município